



ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS NÁUTICAS

COMISSÃO DE BOLSAS

REGULAMENTO DE BOLSA DE ESTUDOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1

(Definições)

- a) **Bolsa de estudos:** é um contributo para suportar os encargos com a formação do respectivo beneficiário, no que concerne ao alojamento, alimentação e meios de estudos para a frequência e conclusão dos cursos ministrado na Escola Superior de Ciências Náuticas (ESCN);
- b) **Bolseiro:** é o estudante interno a quem tenha sido atribuída parte ou totalidade da bolsa de estudos;
- c) **Propina de matrícula:** é a taxa paga em dinheiro no momento da matrícula, numa só prestação pelo estudante no início de cada ano lectivo;
- d) **Matrícula:** é o acto pelo qual se confirma o ingresso e somente deste acto emerge um vínculo jurídico entre o estudante e a ESCN de que decorrem direitos e deveres;
- e) **Propina de inscrição:** é a taxa paga em dinheiro por um estudante a frequentar por cada disciplina, no início de cada ano ou semestre lectivo;
- f) **Isenção de propinas:** é um privilégio que torna o estudante isento do pagamento de taxas a título de propinas de inscrição, nos termos do presente Regulamento;

(Handwritten signature)

- g) **Redução de propinas:** é o direito do estudante pagar uma taxa reduzida de propinas de inscrição, nos termos do presente Regulamento;
- h) **Bom aproveitamento pedagógico:** considera-se bom aproveitamento pedagógico àquele cuja média global das disciplinas frequentadas num dado semestre ou ano lectivo, seja igual ou superior a 14 (catorze) valores;
- i) **Mau aproveitamento pedagógico:** considera-se mau aproveitamento pedagógico àquele cuja média global das disciplinas frequentadas num dado semestre ou ano lectivo, seja igual ou inferior a 9.5 (nove e meio) valores.

Artigo 2

(Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento aplica-se a estudantes do nível de graduação, matriculados no período laboral na ESCN. Definindo os critérios para a atribuição de bolsas de estudos, isenção e redução de propinas de inscrição.

Artigo 3

(Objectivo do Regulamento)

O presente Regulamento tem como objectivo reger a organização, formas e procedimentos de atribuição de bolsas de estudos.

Artigo 4

(Fontes de financiamento)

O suporte financeiro das bolsas de estudos advém do Orçamento Geral do Estado;



CAPÍTULO II

DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Artigo 5

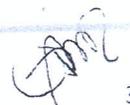
(Tipo e conteúdo da bolsa)

1. A bolsa de estudos pode ser completa, reduzida, ou de mérito.
 - a) **Bolsa Completa:** é aquela que habilita o beneficiário ao alojamento, alimentação, e isenção de pagamento de propinas;
 - b) **Bolsa Reduzida:** é aquela que cobre as despesas anteriormente mencionadas, nas proporcionalidades indicadas no artigo 14 do presente Regulamento;
 - c) **Bolsa de Mérito:** é a bolsa que contempla os benefícios indicados na alínea a) deste artigo e é atribuída aos candidatos que preenchem o disposto no n.º 4 do artigo 7, do presente Regulamento.

Artigo 6

(Requisitos para a aquisição de bolsa)

1. Na atribuição da bolsa, observar-se-ão os seguintes requisitos:
 - a) Estar admitido a um dos cursos de graduação ministrados na ESCN no período laboral;
 - b) Ter condições psicofísicas recomendáveis;
 - c) Ter altura mínima de 1.60m;
 - d) Ter 18 anos de idade e não superior a 24 anos no ano da matrícula, sem prejuízo dos casos excepcionais;
 - e) Cumprir com o disposto na alínea h) do art.º1 do presente Regulamento, nos anos anteriores à solicitação da bolsa;
 - f) Declaração de residência e atestado de pobreza;
2. Ao estudante estrangeiro só se atribuirá bolsa se houver reciprocidade de tratamento entre o país ou universidade de origem e Moçambique ou a ESCN, em forma de acordo celebrado.



3. A ESCN poderá atribuir bolsas a entidades nacionais que tenham celebrado acordo para capacitação institucional.

Artigo 7

(Critérios de atribuição)

1. A **bolsa completa**: referida no presente Regulamento tem por beneficiário o estudante a quem tenha sido atribuído na totalidade a bolsa de estudos e que preencha o disposto referido no artigo 6 do presente regulamento.
2. A **bolsa reduzida**: tem por beneficiário o estudante que, comprovadamente possuir mau aproveitamento pedagógico referido na alínea i, do artigo 1 do presente Regulamento.
3. A **bolsa de mérito** é atribuída ao estudante que comprovadamente tenha bom aproveitamento pedagógico e constitua um talento, independentemente da sua idade e da sua situação socioeconómica, desde que nunca tenha sido excluído ou reprovado, desde o ano da sua matrícula, em nenhuma das disciplinas a que devia estar inscrito, de acordo com o plano de estudos.
4. Poderão candidatar-se à bolsa de mérito os estudantes que tenham concluído no ano lectivo anterior todas as disciplinas com aproveitamento Bom ou nas condições previstas na alínea h, do artigo 1 do presente Regulamento.

Artigo 8

(Candidatura)

1. Às bolsas de estudos, somente podem candidatar-se estudantes moçambicanos, que tenham sido admitidos ou matriculados a um dos cursos de graduação na ESCN, desde que o requeiram dentro do prazo estabelecido Pela comissão de bolsas de estudos da ESCN, que cumpram com as formalidades e preencham os requisitos estabelecidos no nº3 deste artigo.
2. Poderão candidatar-se à bolsa de estudos os estudantes estrangeiros nos termos estabelecidos no nº 2 do artigo 6 do presente Regulamento.
3. A candidatura interpõe-se através de um requerimento dirigido ao Director-Geral da ESCN, a solicitar a concessão de uma bolsa, remetido com a seguinte documentação:


4

- a) Fotocópia autenticada do bilhete de identidade;
 - b) Declaração de residência e atestado de pobreza;
 - c) Fotocópia autenticada da Certidão de habilitações literárias do nível médio ou correspondente;
 - d) Duas fotos tipo passe.
4. A candidatura pode ser feita anualmente, independentemente do nível do candidato.

Artigo 9

(Prazo e locais de candidatura)

1. A apresentação de candidatura deverá ser feita no acto da inscrição para prestação de exame de admissão e/ou entrevista, estabelecida anualmente por edital e ou fixada localmente nas administrações Marítimas e na ESCN.
2. Para os estudantes matriculados, os processos de actualização e de candidatura a bolsa de estudos deverão ser apresentados à comissão de bolsas de estudos da ESCN antes do início do ano escolar.

Artigo 10

(Atribuição da Bolsa de Estudos)

1. As bolsas de estudos, sua dimensão e critérios são atribuídos pela comissão de bolsas de estudos da ESCN.
2. Os resultados do processo de atribuição de bolsas de estudo são divulgados na ESCN

Artigo 11

(Período de garantia da bolsa de estudos)

O direito à bolsa de estudos é garantido pelo período normal de duração do curso do candidato, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no presente regulamento.

Artigo 16

(Condições para a manutenção da bolsa de estudos)

A manutenção da bolsa de estudos condiciona-se à provisão orçamental para o efeito

Artigo 17

(Requisitos)

1. Sem prejuízo da eventual indisponibilidade de fundos e da idade do candidato é legível à redução ou isenção do pagamento de propinas de inscrição o estudante admitido a frequentar um curso da ESCN.
2. Ao beneficiário da bolsa completa, reduzida ou de mérito é concedida a isenção de pagamento de propinas de inscrição e taxas de exames.
3. O estudante tem direito de receber, quando solicitar e independentemente do nível académico que se encontre no momento, a declaração de progresso das disciplinas feitas, da carga horaria, da conduta académica e certificado de fim do curso, mediante o pagamento de uma taxa previamente estabelecida, conforme o cumprimento do plano de estudos, desde que tenham sido cumpridas todas as obrigações.

Artigo 18

(Concessão da isenção ou redução)

1. O direito à isenção ou redução de pagamento de propinas de inscrição é garantido nos mesmos moldes de garantia da bolsa de estudos contidos no artigo 11.
2. A concessão é anual mediante a apresentação da prova de actualização de matrícula, e de bom rendimento pedagógico.

Artigo 19

(valor da redução)

O valor da redução da bolsa de estudos varia consoante o aproveitamento pedagógico, segundo ilustra o artigo 14 do presente Regulamento

AMZ
7

Artigo 20

(Período de garantia da isenção de propinas)

O direito à isenção de propinas é garantido pelo período normal de duração do curso do candidato estabelecido no presente regulamento.

Artigo 21

(Condições de actualização)

O benefício da isenção ou redução de propinas é actualizado anualmente, nos mesmos moldes da concessão da isenção ou redução de bolsas.

Artigo 22

(Prazo e local da apresentação da actualização)

Os processos de actualização e de candidatura à isenção de propinas deverão ser apresentados à comissão de bolsas da ESCN dentro dos prazos estabelecidos (antes do início das aulas).

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS

Artigo 23

(Direitos)

Constituem direitos dos estudantes beneficiários de bolsas de estudos, de isenção ou ainda de redução de propinas de inscrição:

- a) Ter acesso aos benefícios atribuídos;
- b) Obter esclarecimento sobre quaisquer dúvidas relacionadas com estes benefícios;

- c) Ter garantia da continuidade destes benefícios uma vez atribuídos e sempre que preencher requisitos para a sua manutenção, sem prejuízo do estabelecido no artigo 15 do presente regulamento.
- d) Ser ouvido sempre que estiver envolvido em problemas disciplinares relacionados com estes benefícios;
- e) Apresentar petições relativas a estes benefícios.

Artigo 24

(Deveres)

Constituem deveres dos estudantes beneficiários de bolsas de isenção ou ainda de redução de propinas de inscrição:

- a) Ter bom rendimento pedagógico;
- b) Cumprir o presente Regulamento e demais normas da instituição;
- c) Participar nas actividades programadas relacionadas com estes benefícios, salvo justo impedimento;
- d) Participar nas actividades culturais, desportivas ou lúdicas do âmbito académico;
- e) Colaborar com os órgãos da ESCN na gestão dos seus processos;
- f) Denunciar actos que visem criar vantagens a uns em detrimento dos restantes beneficiários;
- g) Proceder a assinatura da folha de pagamento (sob pena de lhe ser retirada a bolsa de estudos).

FMM
5

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Artigo 25

(Tipos de penas e sua aplicabilidade)

1. Consoante a gravidade das infracções ao presente Regulamento, poderão ser aplicadas ao bolseiro infractor, qualquer uma das seguintes penas:
 - a) Advertência verbal;
 - b) Censura registada;
 - c) Suspensão temporária da bolsa que não exceda ao ano académico a que disser respeito;
 - d) Cancelamento da bolsa.
2. Com a excepção das duas primeiras, a aplicação das restantes penas é precedida de um procedimento disciplinar, do qual constam a participação, arrolamento de provas legalmente admissíveis, nota de acusação, defesa ou contestação do arguido, prova documental de acareação sempre que se mostrar necessária, relatório de encerramento, decisão condenatória e prova documental de ter havido notificação do arguido da pena aplicada.
3. No processo disciplinar são aplicáveis, subsidiariamente, os prazos previstos no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, para a marcha dos processos disciplinares.

Artigo 26

(Competência disciplinar)

É da competência da comissão de bolsas de estudos da ESCN, titular e órgão gestor das bolsas, aplicar as penas previstas no nº.1 do artigo anterior.

AME

Artigo 27

(Efeitos da suspensão e cancelamento da bolsa)

1. A suspensão e o cancelamento da bolsa de estudos, da isenção ou redução de propinas de inscrição fazem cessar todos os direitos consagrados neste Regulamento, e o estudante em qualquer uma das situações descritas, tem trinta dias para deixar de beneficiar dos respectivos direitos.
2. A bolsa de estudos, a isenção ou redução de propinas de inscrição suspensa ou cancelada poderá ser readquirida com efeitos retroactivos, quando provada a inexistência de fundamentos que o tenham originado a sua suspensão ou cancelamento.

Artigo 28

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Aprovado pela Directora-Geral da Escola Superior de Ciências Náuticas, aos 01 de fevereiro de 2016

Publique-se

A Directora-Geral

Ana Maria Alfredo
(Técnica Superior NI)

